

**REGULAMENTO
DE
PESQUISA INSTITUCIONAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC**

*Regulamento aprovado na 7ª reunião do Consuni em 6/3/2006
Alteração aprovada na 59ª reunião do Consuni em 8/8/2018*

Sumário

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPITULO I.....	3
DA NATUREZA E DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA NATUREZA.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DAS DEFINIÇÕES.....	3
Seção I.....	3
Da Pesquisa Institucional.....	3
Seção II.....	4
Da Organização.....	4
Seção III.....	5
Dos Grupos e Linhas de Pesquisa.....	5
TÍTULO II.....	6
DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,.....	7
TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA - PICTA.....	7
CAPÍTULO III.....	10
DA ÉTICA EM PESQUISA.....	10
CAPÍTULO IV.....	10
DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA.....	10
TÍTULO III.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Regulamento de Pesquisa Institucional tem por objetivo estabelecer definições, instrumentos de apoio e formas de institucionalização e avaliação da pesquisa institucional do Centro Universitário Senac.

Art. 2º. As disposições contidas neste Regulamento têm como parâmetro a Política de Pesquisa descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as Linhas Formativas do Centro Universitário Senac.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º. O objetivo da pesquisa institucional é gerar e divulgar o conhecimento a partir das necessidades da comunidade em que está inserida e dos desafios que as fronteiras do conhecimento propõem, sempre com base no método científico e respeitando os princípios da ética, de modo a envolver a comunidade acadêmica e aprimorar constantemente os processos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Seção I Da Pesquisa Institucional

Art. 4º. Pesquisa institucional é toda atividade que tem como produto a geração de conhecimento, tecnologia ou patente e, que esteja institucionalizada por meio de aprovação da Diretoria de Graduação.

Parágrafo único. O Centro Universitário prioriza a pesquisa aplicada voltada, preponderantemente, para a solução de problemas brasileiros e inovação tecnológica, social e educacional.

Art. 5º. Atividade de pesquisa é toda ação organizada com caráter científico e aprovada pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

Seção II Da Organização

Art. 6º. A Pesquisa Institucional do Centro Universitário se organiza da seguinte forma:

- I) Pesquisador;
- II) Pesquisador Colaborador;
- III) Aluno Pesquisador;
- IV) Avaliador ad hoc;
- V) Coordenador Institucional de Pesquisa;
- VI) Comitê Institucional de Pesquisa.

Art. 7º. Pesquisador é o professor ou funcionário administrativo que, atendendo as exigências previstas no presente regulamento, desenvolve atividade de pesquisa institucional no Centro Universitário Senac.

Art. 8º. Pesquisador colaborador é um pesquisador sem vínculo empregatício com o Centro Universitário Senac, que colabora com projeto de pesquisa realizado no Centro Universitário Senac, nas modalidades de pós-doutorado, iniciação científica, intercâmbios, parcerias institucionais ou por meio de assinatura de termo de colaboração entre pesquisadores.

Art. 9º. Aluno Pesquisador é o aluno do Centro Universitário Senac, ou de outra Instituição de Ensino Superior ou Técnico, que participa formalmente de projetos de pesquisa institucional ou do programa de iniciação científica, tecnológica e artística do Centro Universitário Senac.

Art. 10. Avaliador ad hoc é um profissional que atua na análise de projetos de pesquisa por solicitação da Diretoria de Graduação, podendo ser membro interno ou externo do Centro Universitário Senac.

Art. 11. Coordenador Institucional de Pesquisa coordena a área de pesquisa do Centro Universitário Senac, possibilitando o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dentro das diretrizes definidas pela Instituição.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador Institucional de Pesquisa:

- I) auxiliar a Diretoria de Graduação nas decisões relacionadas à pesquisa científica;
- II) coordenar as atividades de pesquisa dos pesquisadores institucionais;
- III) coordenar as atividades relacionadas às publicações científicas;
- IV) realizar a gestão dos Laboratórios de Pesquisa;

- V) encaminhar e supervisionar ações de comunicação pertinentes a área de Pesquisa no âmbito do Centro Universitário Senac;
- VI) encaminhar para Diretoria de Graduação as solicitações de estímulo à produção científica, participação em evento externo, pesquisa de campo e visita técnica dos pesquisadores;
- VII) acompanhar processos de solicitação de fomento externo e parcerias relacionadas à pesquisa científica;
- VIII) elaborar documentos institucionais relacionados a pesquisa científica.

Art. 12. O Comitê Institucional de Pesquisa é um órgão formado por professores pesquisadores, Coordenação Institucional de Pesquisa Coordenação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística e Diretoria de Graduação.

§1º. Comitê Institucional de Pesquisa tem como principal atribuição assessorar a Diretoria de Graduação nas decisões referentes à Pesquisa e à Iniciação Científica, Tecnológica e Artística.

§2º. O Comitê Institucional de Pesquisa é responsável pela promoção da cultura de integridade ética em pesquisa entre seus pesquisadores, bem como a análise e a emissão de pareceres referentes a prática e a conduta na pesquisa.

Seção III Dos Grupos e Linhas de Pesquisa

Art. 13. Grupo de pesquisa institucional é o conjunto de pesquisadores no qual o trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

§1º. Cada grupo de pesquisa institucional possui um pesquisador responsável, intitulado Líder de Grupo de Pesquisa, nomeado pela Diretoria de Graduação.

§2º. Os Grupos de Pesquisa Institucionais são indicados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e aprovados pela Diretoria de Graduação.

Art. 14. Grupo de Pesquisa do CNPq é um grupo, devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, composto por pesquisadores, alunos e pessoal de apoio técnico, organizado em torno da execução de linhas de pesquisa segundo regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica.

Parágrafo único. A proposta de cadastro de grupo de pesquisa no Diretório de Pesquisa do CNPq deve ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria de Graduação por meio da Coordenação Institucional de Pesquisa.

Art. 15. Linha de pesquisa é um conjunto de temas aglutinadores de estudos científicos, vinculadas a um grupo de pesquisa institucional que se fundamentam em tradição investigativa ou de temáticas emergentes de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa devem ser criadas pelo Grupo de Pesquisa Institucional e submetidas à Diretoria de Graduação para análise e aprovação.

TÍTULO II DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 16. Projeto de pesquisa é uma investigação, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologia científica, visando à obtenção de resultados específicos.

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa deve ter um pesquisador responsável por seu desenvolvimento.

Art. 17. A submissão de projetos de pesquisa poderá ser feita anualmente, conforme processo e critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 18. Os projetos de pesquisa serão avaliados de acordo com os critérios definidos e divulgados em editais específicos.

Art. 19. Uma vez aprovado pela Diretoria de Graduação, o projeto de pesquisa será credenciado como um projeto de pesquisa institucional.

Art. 20. Os pesquisadores deverão fazer referência ao Centro Universitário Senac em todas as publicações ou notas de imprensa relativas ao projeto de pesquisa.

Art. 21. As atividades dos pesquisadores serão analisadas de forma contínua, semestralmente, por meio de relatórios e de análise da produção científica do pesquisador.

§1º. O pesquisador responsável pelo projeto deverá entregar para a Coordenação de Institucional de Pesquisa relatórios de pesquisa, dentro dos prazos estipulados no calendário anual da Pesquisa Institucional.

§2º. O projeto de pesquisa pode ser interrompido a qualquer momento mediante solicitação do pesquisador responsável, ou análise da Diretoria quanto ao andamento do projeto ou cumprimento dos prazos por parte dos pesquisadores.

§3º. O pesquisador deverá comprovar a produção científica declarada, sempre que solicitado.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA - PICTA

Art. 22. A Diretoria de Graduação apoia institucionalmente o desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística - PICTA por entender que este contribui para estabelecer a conexão entre o ensino e a pesquisa, desperta o interesse pela pesquisa científica, tecnológica e artística e contribui com a formação profissional, acadêmica e científica dos alunos.

Art. 23 . São modalidades do Programa do Centro Universitário Senac:

- I) Iniciação Científica;
- II) Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III) Iniciação Artística.

Art. 24. O objetivo geral do Programa é inserir os alunos nos processos de investigação científica, artística, tecnológica e de inovação, despertando vocações e incentivando talentos.

Art. 25. Para o desenvolvimento do Programa, serão adotadas as grandes áreas do conhecimento segundo a classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), enquadrando os cursos dos alunos participantes do Programa.

Parágrafo único. Essas áreas do conhecimento serão adotadas de forma isolada ou multidisciplinar.

Art. 26. O gerenciamento do PICTA ficará a cargo da Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística, composta pelo Coordenador Institucional de Pesquisa, Coordenadores Institucionais CNPq, assessorados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e pelo Comitê Externo de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores Institucionais PIBIC e PIBITI é de 4 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

Art. 27. O Comitê Externo de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística será constituído por membros externos indicados pela Coordenação Institucional do PICTA e as seguintes atribuições:

- I) avaliar os projetos de iniciação científica;
- II) emitir pareceres;
- III) avaliar relatórios;
- IV) avaliar trabalhos do Congresso de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (CICTA);
- V) avaliar o programa perante o CNPq.

Parágrafo único. O mandato para representante do Comitê Externo de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística é de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução.

Art. 28. Para participação no PICTA devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I) Do orientador:
 - a) ser pesquisador credenciado pela Instituição;
 - b) estar vinculado a um Grupo ou atividade de Pesquisa Institucional;
 - c) ter titulação mínima de mestre;
 - d) atender, adicionalmente, às normas específicas quando se tratar de bolsas financiadas por órgãos de fomento ou outra fonte externa;

- II) Do aluno-pesquisador:
 - a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Senac;;
 - b) ser aprovado no processo de seleção do Programa;
 - c) poder se dedicar no mínimo 12 horas semanais às atividades de pesquisa;
 - d) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
 - e) atender, adicionalmente, às normas específicas quando se tratar de bolsas financiadas por órgãos de fomento ou outra fonte externa;
 - f) ser aluno regularmente matriculado em curso técnico do Senac, quando se tratar de chamadas em edital para esta modalidade.

- III) Do projeto de iniciação, científica, tecnológica ou artística:
 - a) estar vinculado a um projeto ou uma atividade de Pesquisa Institucional;
 - b) ser aprovado em processo de seleção do programa.

§1º. O número máximo de orientações de projetos de iniciação científica, por orientador, dentro de cada processo do Programa, será de 5 (cinco) alunos.

§2º. O aluno-pesquisador não poderá participar de mais de um projeto simultaneamente.

Art. 29. A inscrição ao Programa se fará conforme processo definido e divulgado por meio de edital.

Art. 30. São atribuições e compromissos do aluno-pesquisador:

- I) cumprir carga horária de no mínimo 12 horas semanais, em dias, horários e atividades acordadas com o orientador, não conflitantes com suas obrigações discentes e registradas no Termo de Compromisso;
- II) desenvolver o plano de atividades previsto no projeto de pesquisa aprovado;
- III) submeter seu projeto a Comitê de Ética em Pesquisa quando a pesquisa envolver seres humanos;
- IV) participar, com apresentação dos resultados do trabalho, do Congresso de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística – CICTA (promovido pelo Centro Universitário Senac);
- V) apresentar relatórios, parcial e final, com os resultados alcançados, dentro dos prazos estipulados em calendário anual;
- VI) autorizar ao Senac a utilização para fins acadêmicos, científicos e de divulgação, textos, imagens, fotos, vídeos ou outros produtos gerados a partir do projeto de pesquisa da iniciação científica, com citação de autoria, bem como os nomes e trabalhos dos alunos para fins de divulgação.
- VII) não causar prejuízos ao patrimônio físico e moral da instituição.

Art. 31. O não cumprimento, por parte do aluno-pesquisador, das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa ou ao projeto de pesquisa ao qual está vinculado, implicará no cancelamento imediato do projeto de iniciação científica, ficando sujeito a devolução do montante eventualmente já recebido a título de bolsa.

Art. 32. São atribuições e compromissos do orientador:

- I) Orientar o aluno pesquisador durante todo o desenvolvimento do projeto;
- II) Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto quanto à metodologia a ser utilizada na execução do projeto;
- III) Supervisionar e orientar o aluno-pesquisador na elaboração dos relatórios parcial e final;
- IV) Participar do Congresso de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística promovido pelo Centro Universitário Senac;
- V) Comunicar à Coordenação Institucional de Pesquisa qualquer alteração no projeto ou inobservância do presente regulamento;

- VI) Orientar os alunos quanto às questões éticas e metodológicas relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;
- VII) Cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Institucional da Pesquisa.

Art. 33. As solicitações de substituições de alunos, cancelamentos, transferências de orientações ou outras demandas não previstas neste regulamento devem ser encaminhadas formalmente para análise da Coordenação Institucional do Programa.

Art. 34. Todas as modalidades de participação, independentemente da existência ou tipo de bolsa, oferecem aos alunos os mesmos direitos e deveres pertinentes ao PICTA.

Art. 35. Os alunos que concluírem o projeto e tiverem seus relatórios parciais e finais aprovados receberão certificado de participação no Programa de Iniciação Científica, Tecnológica ou Artística.

CAPÍTULO III DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 36. Pesquisas que envolvem experimentos com seres humanos, coleta de material biológico, grupos vulneráveis ou legalmente incapazes, são orientados para encaminhamento a um Comitê de Ética em Pesquisa - registrado no CONEP/Ministério da Saúde, via [Plataforma Brasil](#).

Art. 37. Os aspectos éticos dos projetos iniciação científica realizadas na Instituição são tratados por meio de orientações metodológicas, realizadas pelos professores orientadores, e institucionalizadas em manuais temáticos.

Art. 38. O Comitê Institucional de Pesquisa do Centro Universitário é responsável pela promoção da cultura de integridade ética em pesquisa entre seus pesquisadores, bem como a análise e a emissão de pareceres referentes a prática e a conduta na pesquisa e elaboração de documentos e procedimentos relacionados a integridade ética da pesquisa.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 39. A Coordenação Institucional de Pesquisa promove a divulgação científica por meio de desenvolvimento de publicações científicas e eventos científicos.

§1º. São consideradas publicações científicas: revistas científicas; relatórios técnico-científicos e publicações temáticas resultantes de projetos de pesquisa institucionais.

§2º. As publicações devem ser preferencialmente em formato eletrônico.

§3º. São considerados eventos científicos aqueles cujo objetivo é divulgar resultados de pesquisa e disseminar o conhecimento científico.

Art. 40. Todas as publicações e eventos científicos devem estar vinculados às áreas de atuação da Pesquisa Institucional.

Art. 41. Os Comitês Científicos e Editoriais e os Editores de publicações institucionais serão aprovados ou indicados pela Diretoria de Graduação.

Art. 42. As propostas de publicações e de eventos científicos devem ser encaminhadas para análise e aprovação da Diretoria de Graduação por meio da Coordenação Institucional de Pesquisa.

Parágrafo único. As propostas serão avaliadas pelo Comitê Institucional de Pesquisa e pela Diretoria de Graduação, tendo como critérios de avaliação o mérito acadêmico-científico, a infraestrutura necessária e a situação financeira da área de pesquisa a qual está vinculada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos ou não contemplados neste regulamento serão decididos pela Diretoria de Graduação.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni) do Centro Universitário Senac, revogadas as disposições em contrário.